



O DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Gustavo Gonçalves Ferrão

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O presente resumo expandido aborda a temática da defesa da causa ambiental pelo Estado brasileiro, estabelecido constitucionalmente no artigo 225 da Constituição da República de 1988 (Brasil, 1988), e sua atuação no combate às mudanças climáticas. Com objeto de análise temos a ADPF 708, que teve como relator o ministro Luís Roberto Barroso (STF, BRASIL 2022). A ADPF em questão declarou inconstitucional o contingenciamento de verbas por parte do poder executivo, que resultaram na inoperância do Fundo Clima entre os anos de 2019 e 2020. Na ação apresentada, a inatividade por dois anos do fundo foi declarada como omissão do dever constitucional por parte da União de proteger o meio ambiente, demonstrando uma iniciativa com objetivo de mitigar a emergência climática na qual nos encontramos.

Objetivo

Objetiva-se compreender, a partir da jurisprudência do STF, como a justiça brasileira aborda a temática do Direito Climático, que vem se consolidando como ramo autônomo à medida que a emergência climática se agrava.

Material e Métodos

Na pesquisa é utilizado uma mescla entre os métodos indutivos e dedutivos. O método indutivo é utilizado na análise da jurisprudência no site do STF, com enfoque na ADPF 708 (BRASIL, 2022), visando compreender o entendimento da Corte a respeito do combate à emergência climática no Estado Democrático de Direito. O método dedutivo é adequado no estudo do livro Curso de Direito Ambiental (SARLET; FENSTERSEIFER, 2022), que propõe o Direito Climático como ramo autônomo. Baseia-se no artigo 225 da Constituição da República de 1988 para afirmar que o Estado tem dever jurídico de combater mudanças climáticas e omissão estatal pode ser inconstitucional.

Resultados e Discussão

A discussão central é se o combate às mudanças climáticas pode ser incluído no dever constitucional do artigo 23 inciso VI da Constituição de 1988. Como demonstrado pela jurisprudência do STF na ADPF 708 (BRASIL, 2022), é certo a inclusão do combate à crise climática nos deveres constitucionais do Estado brasileiro, mesmo não sendo citado explicitamente. Outra questão é: O Direito Ambiental e o Direito Climático são ramos autônomos? Sarlet e

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Fensterseifer concordam que sim, o Direito Climático é um ramo autônomo focado na cooperação nacional e internacional afim de evitar tragédia climática global, como na adoção de normas com objetivo de reduzir gases do efeito estufa. Já o direito ambiental se voltaria para temáticas descritas no Art. 1ºA da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Conclusão

É de competência comum de União, estados e municípios de combater as mudanças climáticas, pois segundo o entendimento do STF via ADPF 708, a questão se inclui nas competências de proteção ao meio ambiente (art. 23 VI e art. 225 CR88). O Direito Ambiental e o Direito Climático são ramos autônomos, de acordo com a doutrina de Sarlet e Fensterseifer.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 17 abr. 2026

BRASIL. Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm Acesso em 16 abr. 2026

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Direitos Fundamentais nº 708. Relator: min. Luís Roberto Barroso. Julgada em 04 de julho de 2022. Brasília, DF. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolIncidente=%22ADPF%20708%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 16 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.